

27ª Reunião Extraordinária CPPU

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
21 de novembro de 2024



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Pauta

1. Comunicações Gerais;
2. Processos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO



1. Comunicações gerais



SÃO PAULO URBANISMO
Equipe de Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6021.2018/0042684-5

Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB Nº 103697267

São Paulo, 20 de maio de 2024.

Interessado: Associação Brasileira de Franchising - ABF.

Assunto: Mandado de Segurança nº 062033-20.2018.8.26.0053 - TJ/SP, impetrado pela Associação Brasileira de Franchising - ABF, em face do Secretário desta SMSUB, com escopo de afastar os efeitos da Resolução CPPU nº 02, de outubro de 2018, que altera a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223 de 2006), relativamente "à publicidade em painéis de LED instalados em aberturas, ou no interior de estabelecimentos comerciais".

ANGELA DOS SANTOS SILVA
Respondendo pela SPE

Solicito a ciência de todos os membros da Assessoria Técnica da CPPU – Núcleo de Paisagem Urbana quanto à sentença transitada em julgado da associação Brasileira de Franchising - ABF.

Cuida a sentença de afastar os efeitos da Resolução SMUL.AOC.CPPU/001/2018, que disciplina o uso de Painéis eletrônicos em espaços internos das edificações, para os associados da ABF.

Considerando a informação da SMUL/ATAJ, SEI 102909786, para a análise dos processos referentes à publicidade em painéis de LED instalados em aberturas (vedos) internos de estabelecimentos comerciais, o interessado deverá comprovar que é associado à associação Brasileira de Franchising (ABF), apresentando o CNPJ, localização e demais informações que seja necessária para o pleno cumprimento da sentença.

Preliminarmente pode-se conferir os associados pelo site da ABF, link abaixo, contudo ainda será necessário a apresentação do documento que comprove a associação, até que outro instrumento substitua a citada resolução.

[Associados - \(abf.com.br\)](http://abf.com.br)

Solicito posterior devolução do presente processo à Secretaria Executiva da CPPU, conforme SEI 103342811.

Informação 103697267 SEI 6021.2018/0042684-5 / pg. 1

SONIA REGINA CHIARADIA
Assessoria Técnica da CPPU – Núcleo de Paisagem Urbana.



Sonia Regina Chiaradia
Analista de Desenvolvimento
Em 20/05/2024, às 12:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 103697267 e o código CRC E81692B9.

6021.2018/0042684-5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1062033-20.2018.8.26.0053
Classe – Assunto: Mandado de Segurança Cível - Ordem Urbanística
Impetrante: Associação Brasileira de Franchising - ABF
Impetrado: Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras do Município de São Paulo
Valor da Causa: R\$ 10.000,00
Nº do Mandado: 053.2018/083143-8

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO

CUMPRIMENTO DE LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO EM Pauta, OBSTANDO QUALQUER AUTUAÇÃO PELA NÃO OBSERVÂNCIA DE SUAS DISPOSIÇÕES

Mandado expedido em relação ao Procuradoria Geral do Município de São Paulo, na pessoa de seu representante legal, na rua Maria Paula, 270, nesta Capital.P

DILIGÊNCIA: Guia nº 42740 - R\$ 77,10
Senha h8dzfk

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUIS MANUEL FONSECA PIRES

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.



1. Comunicações Gerais

Ciência:

Sentença transitada em julgado da
Associação Brasileira de
Franchising - ABF

Processo: 6021.2018_0042684_5



São Paulo, 08 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Denúncia anônima de publicidade irregular na fachada tombada do Estádio do Pacaembu, em desconformidade com a Lei Cidade Limpa

INTERESSADO: Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos – DGEE/SEME,
Senhor Diretor

Trata-se o presente expediente de requerimento emanado do Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, documento SEI nº (111859648), o qual determinou que tanto a Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos – DGE, com a Gestão do Contrato de Concessão do Pacaembu se manifestassem e adotassem providências a respeito de denúncia veiculada no documento SEI nº (11142127), encaminhada pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, documento SEI nº (111421214) sobre pretensa ocorrência de publicidade irregular na fachada tombada do Estádio Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu, o qual estaria, supostamente em desconformidade com a Lei Cidade Limpa.

devam, em obediência ao princípio da legalidade que norteia que os atos administrativos devem ser emanados pelo agente público detentor da respectiva competência para exercê-los, ao presente gesto do Contrato de Concessão do Complexo Esportivo do Pacaembu discorressor sobre o tema, limitando-se aos dilemas do Contrato de Concessão nº 01/SEME/1998, não aderindo ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de misturar o conteúdo do cumprimento da Lei Cidade Limpa no Município de São Paulo, a qual me parece ser, s.m.j., da Secretaria Municipal das Subprefeituras em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, até porque o equipamento, atualmente, encontra-se sob gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo, não estando, portanto, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Paulo, e assim deve ser tratada no âmbito da fiscalização que a alcança a todos, inclusive, indistintamente.

Neste sentido, tornando ao cerne de competência desse gestor, tem-se a esclarecer que, consoante a cláusula 13.2, alínea (d) do supramencionado contrato de Concessão, “são obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesse CONTRATO, em seus anexos e na legislação aplicável, (...) (d) manter o nome Estádio Municipal

Paulo Machado de Carvalho e seu apelido Pacaembu na denominação do Complexo”

Impende esclarecer que essa situação fática vislumbra-se, nada havendo que acrescer, neste sentido.

No mesmo sentido, encontramos, de forma contundente, na cláusula 15.1, alínea (d), a seguinte redação "A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a "(...) (b) explorar as FONTES DE RECEITA por sua conta e risco; e (d) utilizar o nome Paulo Machado de Carvalho e seu apelido Pacaembu em sua marca nominativa, podendo acrescê-la de outros nomes.

Vê-se, pois que, contratuamente não há óbice para que o ente concessionário angarie outras fontes de renda, aumentando sua receita, não limitada a exploração dos espaços internos do Complexo, sendo que a utilização do mencionado "naming rights", manifesta-se como uma dessas opções posto inexistência de impedimento, ao contrário, os termos contratuais, apontam, expressamente, a possibilidade de acrescentar a marca nominativa, outros nomes, claramente com o escopo de obter receitas.

Assim sendo, com a possibilidade legal de exploração de nome, por razões óbvias, a empresa que pagou pela colocação do seu nome no Complexo Esportivo do Pacaembu tem o direito de explorá-la, obviamente, mantendo o nome anterior e dentro do contexto da legalidade da invocada Lei Cidade Limpa, comportando, neste diapasão, a quem legalmente tem a competência para exercer esse mister verificar se a pessoa jurídica que está expondo, no caso, a Concessionária Allegra Pacaembu está respeitando o diploma legal, eis que nos termos já enaltecidos não compete ao gestor do contrato, mas sim aos servidores integrantes da Secretaria Municipal responsável esse mister.

Por motivos inequívocos, qualquer ente concessionário da cidade de São Paulo não deve guardar respeito tão somente a Secretaria responsável pela concessão, mas sim a todas as Secretarias integrantes da estrutura municipal, face a desconcentração na administração pública.

Essas eram, por ora, as considerações que me competiam elucidar, permanecendo a disposição para ulteriores esclarecimentos e complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Eduardo Cappellini
 Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 08/10/2024, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112014351** e o código CRC **37BA92E6**.



1. Comunicações Gerais

Ciência

Denúncia publicidade irregular

Estádio do Pacaembu – Praça

Charles Miller

Processo: 6068.2024/0010810-7

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Documento: [114319967](#) | Convocação

EXCLUSÃO DE PAUTA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO, Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU/SMUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, exclui da pauta da 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 13 de novembro de 2024, na página 91, os seguintes itens:

2.02. Processo: 6068.2024/0012332-7
Interessado: LIVE CASE SHOWS E EVENTOS LTDA
Local: RECUO (ÁREA INTERNA) SHOPPING CIDADE SÃO PAULO - AV. PAULISTA, 1230
Assunto: PROJETO: NATAL O BOTICÁRIO

2.04. Processo: 6068.2024/0011368-2
Interessado: USINA BRAND PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Local: OSCAR FREIRE, ENTRE A RUA DR. MELO ALVES E RUA PADRE JOÃO MANUEL
Assunto: PROJETO NATAL ENCANTADO OSCAR FREIRE

2.05. Processo: 6068.2024/0012180-4
Interessado: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA
Local: PONTE ESTAIADA OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA - AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 7108
Assunto: PROJEÇÃO DE LED NATAL
Ficando o item 2.03 renumerado como item 2.02.

2. Processos

Ciência:
Exclusão de pauta da 27ª Reunião Extraordinária

Publicação: Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14 de novembro de 2024, página 102.



2. Processos



2. Processos

2.01. Processo: 6068.2024/0010779-8

Interessado: RGKR8 MARKETING E PERFORMANCE LTDA

Local: PARQUE VILLA LOBOS

Assunto: ÁRVORE DE NATAL DA COCA-COLA

2.02. Processo: 6068.2024/0011651-7

Interessado: TEATRO B32 COMERCIO E SERVICOS LTDA

Local: PRAÇA B32 – AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, nº 3732 – ITAIM BIBI

Assunto: EVENTO ÁRVORE DE NATAL



Calendário 2024

105ª REUNIÃO ORDINÁRIA

17 de abril

106ª REUNIÃO ORDINÁRIA

19 de junho

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

07 de agosto

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

02 de outubro

109ª REUNIÃO ORDINÁRIA

04 de dezembro



Obrigada!

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões - ATECC

smulcppu@prefeitura.sp.gov.br

Novembro/2024

Acompanhe
nossas redes:

